



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 2020

Dispõe sobre o uso de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, destinados para o custeio de medidas emergenciais de estímulo e manutenção da educação básica, superior e técnica privadas, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia de Covid-19.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

SF/20990.65300-86

Dispõe sobre o uso de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, destinados para o custeio de medidas emergenciais de estímulo e manutenção da educação básica, superior e técnica privadas, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia de Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, às ações de mitigação dos efeitos decorrentes do enfrentamento da pandemia da Covid-19 e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sobre o setor da educação privada do país.

§ 1º Os recursos serão destinados para o custeio de medidas emergenciais de estímulo e manutenção da educação básica, superior e técnica privadas durante os anos de 2020 e 2021.

§ 2º A destinação dos recursos observará o limite de 50% do saldo positivo do Fust, apurado no fechamento do balanço anual do exercício anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

JUSTIFICAÇÃO

Os enormes estragos sanitários em virtude da pandemia do coronavírus ensejaram declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Nesse contexto, o setor do educação privada tem sido um dos mais atingidos pela crise gerada pela pandemia da Covid-19. A inadimplência, a evasão, a pressão por descontos e as perspectivas ruins de captação de matrículas, aliadas aos investimentos para transformação emergencial das aulas presenciais em aulas remotas, provocaram um cenário extremamente complexo às instituições de ensino privadas.

Com este projeto, estamos procurando canalizar recursos para custear medidas emergenciais em apoio a tão importante setor da nossa economia. É essencial um olhar estratégico para a sustentabilidade das instituições e a manutenção do acesso ao ensino superior privado e técnico dos estudantes de classes sociais menos favorecidas, fortemente impactados em seus rendimentos e empregos em virtude da crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19.

Apesar de o Fust possuir finalidade específica, voltada ao setor de telecomunicações, em meio à pandemia é necessário que tenhamos prioridades. Com certeza, a recuperação econômica do setor educacional se inclui dentre elas.

Segundo dados da Anatel, em 2019, a arrecadação anual do Fust foi de R\$ 1,2 bilhão, com saldo financeiro acumulado de R\$ 5,6 bilhões ao final de 2019. Até 50% desse valor fica autorizado a ser destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia no setor da educação.

Em face da relevância da matéria, solicito o apoio das nobres e dos nobres Parlamentares para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação do projeto de lei que ora submeto.

SF/20990.65300-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

SF/20990.65300-86

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações; Lei do FUST - 9998/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9998>